



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 11, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei que dispõe sobre a autorização de uso de bens públicos por terceiros e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a concessão de uso de bens públicos municipais por particulares, com o intuito de atender ao interesse coletivo da comunidade, sempre em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência. Considerando a crescente demanda por espaços públicos, busca-se estabelecer normas claras para a utilização desses bens, garantindo que sua concessão ocorra de forma ordenada e em consonância com as necessidades da população.

A proposta visa disciplinar a concessão do direito real de uso, bem como a concessão, permissão e autorização para o uso de bens públicos municipais por terceiros, de modo que todas as modalidades exigem prévia autorização legislativa desta Casa, conforme os critérios estabelecidos. A regulamentação objetiva garantir que o uso de bens públicos se dê de forma eficiente, transparente e com o devido respeito aos princípios da administração pública.

Ressalta-se que, conforme a legislação municipal vigente, cabe ao Prefeito a competência privativa para autorizar o uso de bens públicos por terceiros, desde que haja prévia autorização do Legislativo. Considerando que o tema pode ser disciplinado por decreto municipal, é imprescindível que se obtenha a autorização da Câmara Municipal, observando-se os critérios objetivos aplicáveis e assegurando a devida transparência nos processos de concessão.

Diante do exposto, e na certeza de que este projeto de lei será devidamente analisado e processado com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Casa Legislativa, reitero protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2025.

SELMO ALVES DE
SOUZA:49199820625

Assinado de forma digital por SELMO
ALVES DE SOUZA:49199820625
Dados: 2025.03.17 11:57:04 -03'00'

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

Dispõe sobre a autorização de uso, por terceiros, de bens públicos destinados a práticas esportivas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º A ocupação de espaços públicos, especificados na presente Lei, para prática desportiva, com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público.

Art. 2º Os seguintes espaços públicos poderão ser objeto de autorização de uso de que trata esta Lei:

- I- Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael;
- II -Quadra de Futebol Society.

Art. 3º Qualquer interessado em utilizar os espaços públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente.

Art. 4º Pessoas físicas ou jurídicas somente podem solicitar o uso de bens públicos dominiais para a prática de esportes por hora, recolhendo o valor correspondente.

Parágrafo único. O solicitante ficará responsável pelo uso das dependências do espaço público, no horário especificado, se responsabilizando por quais danos que venham a ocorrer durante a utilização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer definirá datas e horários que nos quais poderão ser autorizado o uso dos espaços públicos, considerando as atividades da Secretaria e outras de interesse público.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica que utilizar o espaço para a prática de esportes, por hora, deverá entregar as dependências do bem público em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFINDs.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer vistoriar e fiscalizar os espaços públicos, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 8º Ficam estipulados os seguintes valores que poderão ser cobrados a título de preço público pelo uso dos espaços públicos:

- I- Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael: 15 (quinze) UFINDs, por hora;
- II- Quadra de Futebol Society: 25 (vinte e cinco) UFINDs, por hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2025.

SELMO ALVES DE
SOUZA:49199820625

Assinado de forma digital por SELMO
ALVES DE SOUZA:49199820625
Dados: 2025.03.17 11:37:21 -03'00'

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal